



Coletânea da Jurisprudência

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 23 de novembro de 2017 – Cunha Martins

(Processo C-131/17)¹

«Reenvio prejudicial — Artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigo 47.º — Direito à proteção judicial efetiva e ao acesso a um tribunal imparcial — Inexistência de qualquer questão relativa a uma norma de direito da União diferente da Carta dos Direitos Fundamentais — Incompetência do Tribunal de Justiça»

Questões prejudiciais – Competência do Tribunal de Justiça – Limites – Pedido de interpretação da Carta dos Direitos Fundamentais da União – Objeto do litígio que não tem nenhum elemento de conexão com o direito da União – Incompetência manifesta do Tribunal de Justiça

(Artigo 267.º TFUE; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigos 47.º e 51.º, n.º 1; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 23.º; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 94.º)

(cf. n.ºs 9-20)

Dispositivo

O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder às questões submetidas pelo Tribunal da Relação do Porto (Portugal).

¹ JO C 168, de 29.5.2017.